



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 14, DE 2024.

PROTOCOLADO

PARECER N. ____/2024.

Em: 18 / 11 / 2024
n.º 03949

pm 16:50h

Assinatura

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de esgoto nos dias de racionamento ou interrupção de abastecimento de água duradouro ou intermitente e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Antônio Claret dos Santos (PSD), Rosemeire Aparecida de Oliveira (PT) e Alisson Magno Mattioli (PSD)

Relatora: Vereadora Jaqueline Aparecida Frágua (Republicanos)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo n. 14 de 2024, protocolado em 15/08/2024, de autoria dos Vereadores Antônio Claret dos Santos (PSD) e Rosemeire Aparecida de Oliveira (PT), pretende proibir que concessionárias do serviço público de abastecimento de águas e esgotamento de Lavras sobrem taxa de esgotamento em dias de interrupção do fornecimento de água, mesmo em casos de manutenção, racionamento ou por períodos inferiores a 24 (vinte e quatro horas).

A iniciativa também prevê a obrigação da concessionária restituir ao consumidor o valor cobrado a título da taxa proibida nas situações descritas, bem como prevê a aplicação de multa por cada cidadão que formular reclamação junto a Ouvidoria acerca da cobrança indevida.

Na sua justificativa, os parlamentares autores ressaltam que as interrupções no fornecimento de água acarretam a formação de bolsões de ar nas tubulações, incrementando o valor final das tarifas ao consumidor, mesmo sem o fornecimento real de água (fls. 2).

Recebida, a matéria foi despachada às Comissões de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final; Saúde e Assistência Social; Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (fls. 8).



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Apresentado à Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, a matéria foi inadmitida. Entretanto, o parecer pela inadmissibilidade foi votado em plenário, sendo rejeitado.

Estando a matéria sob análise da Comissão de Saúde e Assistência Social, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69 do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Conforme o artigo 69, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, compete à Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se, dentre outros, sobre política de saneamento básico.

Neste contexto, questões consumeristas e constitucionalidade formal já foram discutidas em outras comissões competentes. Concerne a esta comissão opinar sobre a matéria, na adequação dos serviços de abastecimento e tratamento de água.

São serviços que envolvem a saúde pública e se há negligência da concessionária, viola-se o direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição da República e, ademais, tratando-se de serviço erigido ao status de relevância pública pelo art. 197 da mesma Carta, merecedor seria de atendimento com primazia:

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Portanto, entende-se conveniente e oportuno o projeto de lei em pauta, na medida em que tem o objetivo de garantir a adequação dos serviços de abastecimento de água e esgoto do município.



III – DA CONCLUSÃO

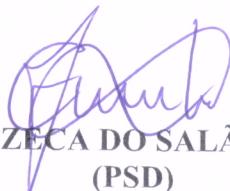
Ante o exposto, voto pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei n. 14 de 2024, na forma do art. 91, parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.

JAQUELINE APARECIDA
FRAGUAS:81546670610
Assinado de forma digital por
JAQUELINE APARECIDA
FRAGUAS:81546670610
Dados: 2024.11.18 15:59:33
-03'00'

JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS
(Republicanos)
Relatora

DAIANA GARCIA (PSB)
Presidente *ad hoc*


ZECA DO SALÃO
(PSD)
Vereador